



DETERMINO QUE INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DECRETO FEDERAL 11.462/2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 361/2023 E SUAS ALTERAÇÕES PARA:

PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE CURSO PARA FORMAÇÃO DE ORQUESTRA INFANTO-JUVENIL DE FLAUTAS DOCES E VIOLINOS, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES/SC.

MARCOS VENÍCIO MONTAGNA
SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES

EDITAL RETIFICADO



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446
Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

DATA DE ABERTURA: 02/10/2024

ENTREGA DOS DOCUMENTOS PELO SITE ATÉ DIA 02/10/2024 ÀS 13h30min

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 14h DO DIA 02/10/2024 (Horário de Brasília).

LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC- <https://bnc.org.br/>

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Prefeitura Municipal de Navegantes, Rua João Emílio, 100 – Centro – Departamento de Compras e Licitações,

CEP 88.370-446, telefone: (47) 3342-9500, e-mail:

alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br; e/ ou

adm.licitação@navegantes.sc.gov.br.

REGÊNCIA: Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.462/2023 e Decreto Municipal 361/2023.

SECRETARIA SOLICITANTE: Fundação Cultural de Navegantes

O **MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados que às **14h do dia 02/10/2024**, serão abertas às propostas referentes a este Pregão Eletrônico nº 16/2024, e será realizado em ato contínuo o credenciamento, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, de conformidade com as seguintes condições:

O pregão eletrônico terá sessão pública que acontecerá por meio do sistema de licitações Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE CURSO PARA FORMAÇÃO DE ORQUESTRA INFANTO-JUVENIL DE FLAUTAS DOCES E VIOLINOS, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES/SC**, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.1. A licitação e seu objeto obedecerão ao disposto na tabela e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC

CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



2. DO VALOR ESTIMADO

2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, conforme custo unitário apostado no Termo de Referência, anexo I.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar desta Licitação os interessados, sendo estas pessoas jurídicas, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, seus Anexos, e principalmente em relação à legislação.

3.2. As empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC.

3.3. Não será admitido a participação de empresas em consórcio.

3.4. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras - BNC, até no mínimo 01 (uma) hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.5. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

3.5.1. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC, no ANEXO IV;

3.5.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC, no ANEXO IV e;

3.5.3. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras - BNC, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras - BNC, conforme o ANEXO V.

3.6. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante, no Anexo II, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. art. 44 e 45 da LC nº 123/2006.





3.7. As disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou seja, o tratamento diferenciado às empresas de pequeno porte e microempresas, não se aplicam:

3.7.1. no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.7.2. no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), com auxílio de sua equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar, homologar e autorizar a contratação.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC

5.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.5.1, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.





5.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. O acesso do operador no pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional deverá ser esclarecida através: do site <https://bnc.org.br/>, do telefone (42) 3026-4550 – Ponta Grossa/PR, ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

6.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.





6.4. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as Sociedades Cooperativas mencionadas no art.34 da Lei nº 11.488/2007, para o Agricultor Familiar, o Produtor Rural -pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.5. Não poderão participar desta licitação e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente:

6.5.1. Quem não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

6.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

6.5.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas**, quando, então, **encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação**.

7.1.1 Caso o licitante não apresente os documentos de habilitação juntamente com a proposta, conforme o subitem 7.1, deverá o vencedor apresentar no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro via sistema eletrônico, que poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.4. **Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.





7.5. **Até às 08h30min**, os licitantes **poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema**;

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento (ANEXO III), no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) Marca (quando for o caso);
- c) Fabricante (quando for o caso);

8.1.1. **Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.**

8.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de **exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.5. **Os licitantes devem respeitar os preços máximos** estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas.

8.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União ou do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.





9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas (ANEXO III , desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, as que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.9. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

9.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

9.12. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.13. Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

9.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.





9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

9.16. No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.17. Se a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública **será suspensa e reiniciada** somente decorridas **24 (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no sítio eletrônico oficial do Município de Navegantes, disponível no endereço eletrônico <https://navegantes.sc.gov.br/>.

9.18. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, motivadamente, será excluído do sistema pelo participante no tempo máximo permitido (15 segundos).

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.20. A ausência de resposta pelo *chat*, durante o tempo do certame, ou qualquer outro que o (a) Pregoeiro (a) estabeleça, por verificada desídia do licitante, poderá acarretar a desclassificação ou a inabilitação do mesmo, reservado o direito à manifestação de recurso, em fase apropriada.

10. DO MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme o art. 32 do Decreto Federal nº 10.204/2019 e art. 56 da Lei 14.133/2021.

10.2. A etapa de envio de lances na sessão pública **durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 10.2, será **de 02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.





10.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 10.3, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 10.3, o (a) pregoeiro (a), assessorado (a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto 10.024/2019, mediante justificativa.

10.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo **menos 5% (cinco por cento)**, o (a) pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme §4º, do art. 56 da Lei 14.133/2021.

10.7. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

10.9. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.11. **Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, **do porte da entidade empresarial**. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

10.11.1. Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem **na faixa de até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.11.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.





10.11.3. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada **desista ou não se manifeste no prazo estabelecido**, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele **intervalo de 5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.11.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, **será realizado sorteio entre elas** para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.12. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem *jus* às margens de preferência, conforme regulamento.

10.13. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

11. DO EMPATE LEGAL

11.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

11.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36 do Decreto 10.024/2019, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

11.3. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.





12.3. Será estabelecido o **prazo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação do (a) pregoeiro (a) no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o subitem 12.1., que poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante, decidindo motivadamente a respeito.

13.2. Será **desclassificada** a proponente que:

13.2.1. Deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;

13.2.2. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

13.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme dispõe o artigo 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4. Não tiverem a exequibilidade da proposta demonstrada, quando exigido pela Administração;

13.3. Caso entenda necessário, o (a) Pregoeiro (a) ou a Autoridade Competente poderá instaurar diligência para fins de **aferição de exequibilidade das propostas**. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o (a) Pregoeiro (a) ou a Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

a) Da apresentação de planilha de custos; ou

b) Da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas;

13.3.1 A diligência servirá como subsídio para decisão do (a) Pregoeiro (a) ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o mesmo deverá apresentar as seguintes certidões, as quais serão verificadas pelo pregoeiro. A análise será feita sob a





ótica de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação:

14.1.1. **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União** - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

14.1.2. **Consulta da Certidão Negativa Correccional no site da Corregedoria-Geral da União** - CGU (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): <https://certidoes.cgu.gov.br>;

14.1.3. **Consulta ao Tribunal de Contas da sede do licitante;**

14.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do (a) pregoeiro (a), os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo (a) pregoeiro (a).

14.3. A verificação pelo (a) pregoeiro (a) e equipe de apoio nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

14.5. Será julgada **inabilitada** a proponente que:

a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital, desde que esta não seja sanável, nos moldes da legislação;

b) deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

c) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;

d) apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;

e) apresentar documento de regularidade fiscal ou trabalhista vencido. Não se aplica esta regra quando o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.6. **Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

14.6.1. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 43, §1º da Lei Complementar nº 147/2014, o (a) pregoeiro (a) adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**:

a) serão analisados os documentos **não integrantes da regularidade fiscal e trabalhista;**





b) serão analisados os **documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista**, declarando-se:

I - O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação está regular; ou

II- O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista em relação àquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante. **Neste caso, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período**, a critério da administração pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no inciso II da alínea “b” do subitem 14.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 11 e seguintes, ou revogar a licitação ou item da licitação conforme o caso.

14.6.3. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração, conforme modelo do ANEXO VII, e certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou declaração de enquadramento validada pela Junta Comercial.

14.6.3.1. A não apresentação desta declaração leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/ 2006, ou não se enquadram nesta categoria jurídica;

14.6.3.2. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 337-F do Código Penal Brasileiro;

14.6.3.3. A certidão simplificada ou a declaração deverá ter sido emitida nos **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data prevista para a sessão de entrega dos envelopes de habilitação e de proposta de preço, sob pena de não aceitabilidade;

14.6.3.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos Cadastros de Contribuintes





Estadual e Municipal, desde que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI possa suprir as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, por constarem no próprio Certificado.

14.7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.7.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da última alteração consolidada.

14.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição do CNPJ, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>; que deverá conter CNAE adequado para o objeto da contratação.
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de origem da empresa;
- e) Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- f) Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

14.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.9.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n. 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

14.9.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

14.9.2. Deverá apresentar Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), **comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);

III - Grau de Endividamento (GE) = (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / (Ativo Total).

14.9.2.1. Os índices exigidos como mínimos serão apurados através das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Corrente: AC/PC = índice mínimo: 1,00





b) Liquidez Geral: $AC+RLP/PC+PNC = \text{índice mínimo: } 1,00$.

c) Grau de endividamento: $PC+PNC/AT = \text{igual ou menor que } 1,00$.

14.9.2.2. **Os índices deverão estar calculados** para que o agente de contratação/pregoeiro e equipe de apoio procedam somente com a conferência dos cálculos apresentados.

14.9.2.3. **As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).**

14.9.2.4. **O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º).**

14.9.2.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

14.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.10.1. Atestados ou declarações de capacidade técnica que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto desta licitação;

14.10.2. Os atestados devem vir acompanhados de portfólios com fotografias, materiais gráficos, publicações da imprensa, e/ou quaisquer outros documentos que comprovem a efetiva participação da licitante no evento mencionado nos atestados apresentados. Não será considerado/aceito Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria contratada participante do certame;

14.10.3. Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento;

14.11 OS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO INCLUEM:

~~14.11.1. QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS:~~

~~Professor(a) de Violino: Formação acadêmica em música, com especialização em violino, e experiência comprovada no ensino de violino para crianças e adolescentes.~~





~~- Professor(a) de Flauta Doce: Formação acadêmica em música, com especialização em flauta doce, e experiência comprovada no ensino de flauta doce para crianças e adolescentes.~~

~~- Regente de Orquestra: Formação acadêmica em música, com especialização em regência, e experiência comprovada na condução de orquestras infanto-juvenis.~~

14.11.1. QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS:

- Professor(a) de Violino: Formação acadêmica em música, com especialização em violino, e/ou experiência comprovada no ensino de violino para crianças e adolescentes.

- Professor(a) de Flauta Doce: Formação acadêmica em música, com especialização em flauta doce, e/ou experiência comprovada no ensino de flauta doce para crianças e adolescentes.

- Regente de Orquestra: Formação acadêmica em música, com especialização em regência, e/ou experiência comprovada na condução de orquestras infanto-juvenis.

14.11.2. INFRAESTRUTURA E RECURSOS:

- Cessão de, no mínimo, 40 violinos, 150 flautas doces e 20 estantes de partituras para uso dos estudantes durante a realização do curso.

- Espaço físico adequado para a realização das aulas e ensaios, com boa acústica e segurança.

14. 11.3 METODOLOGIA E PLANEJAMENTO:

- Plano de ensino detalhado, incluindo teoria musical, prática instrumental e atividades de integração.

- Metodologias de ensino que sejam acessíveis e motivadoras para o público infanto-juvenil.

- Cronograma de ensaios e apresentações, com no mínimo 10 apresentações, sendo 2 concertos, em datas a serem acordadas junto à administração da Fundação Cultural de Navegantes.

14.11.4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

- Sistema de avaliação contínua para monitorar o desenvolvimento dos alunos.

- Avaliação da frequência e participação ativa nas aulas e ensaios.

- Realização de apresentações públicas para demonstrar o progresso da orquestra.

14.11.5. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS:

- Processo de inscrição claro e acessível para os interessados.

- Informações sobre possíveis custos (impressões de partituras, etc.) e gratuidade do curso.





- Parcerias com escolas, ONGs e outras instituições para ampliar o alcance do projeto.

15. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Deverá apresentar como complemento dos documentos de habilitação, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES, conforme modelo ANEXO VI.

15.2. A referida declaração deverá estar assinada e datada, sendo esta, se possível, objeto de diligência saneadora.

16. DAS DILIGÊNCIAS

16.1. Poderão ser realizadas diligências referentes aos documentos apresentados, ou em relação a quaisquer outros documentos e aspectos, bem como localização da empresa, notas fiscais relativas ao (s) atestado (s) técnico (s) emitido (s), além de autenticações, sejam presencialmente e/ou através dos sítios eletrônicos oficiais.

16.2. Não será realizada autenticação de documentação no dia da abertura dos documentos, em hipótese nenhuma.

16.3. As autenticações serão admitidas para fins de complementação da documentação de habilitação, conforme ANEXO II, de acordo com o prazo estabelecido pelo (a) Pregoeiro (a) em ata.

16.4. As autenticações seguem o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 361/2023.

16.5. A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência deverá ser requerida dentro do prazo inicialmente previsto, preferencialmente por meio escrito, e fica adstrito à conveniência da Administração Pública, sob a autoridade do (a) Pregoeiro (a), no âmbito de sua competência.

16.6. A utilização dos recursos e meios eletrônicos dispensa o envio de documentação por correspondência, sendo utilizado campo próprio do sistema BNC, em “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (PÓS-DISPUTA)”, bem como, SOMENTE, em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo (a) Pregoeiro (a), também, para e-mails da PREFEITURA MUNICIPAL NAVEGANTES, próprios do Departamento Compras de Licitações: alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br e/ ou adm.licitação@navegantes.sc.gov.br.





16.7. O envio de documentação de habilitação complementar para quaisquer outros endereços eletrônicos será desconsiderado, exceto se informado pelo (a) Pregoeiro (a), via *chat*, no sistema BNC, algum e-mail diverso destes informados.

16.8. Serão verificados todos os documentos originais, conforme a Lei nº 13.726/18.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá durante o prazo concedido na sessão pública, em **até 15 (quinze) minutos**, em **campo próprio do sistema**, exclusivamente, manifestar sua intenção de recorrer.

17.2. **As razões do recurso de que trata o subitem 17.1 deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias.**

17.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

17.4. **Os documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões** poderão ser anexadas em campo próprio do sistema BNC, e ainda, sem prejuízo da sua apreciação, para e-mails do Município de Navegantes, próprios do Departamento de Compras e Licitações: alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br e/ ou

adm.licitação@navegantes.sc.gov.br, sendo registrado e anexado pela Administração, nos autos do processo, o corpo do e-mail da empresa recorrente e/ou da contrarrazoante.

17.5. **O envio de documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões para quaisquer outros e-mails serão desconsiderados.**

17.6. A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 17.1, importará na pena de preclusão desse direito, e a autoridade estará autorizado (a) a encerrar a fase de habilitação, declarando o licitante vencedor do referido item, e encaminhando o processo à adjudicação e homologação da autoridade superior.

18. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

18.1. Após a manifestação dos interessados, a Autoridade Competente fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

a) manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;





b) rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos;

18.2. Após análise e manifestação da Autoridade Competente sobre os recursos, o processo poderá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.

18.3. A autoridade competente emitirá a decisão final.

18.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

18.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6. Não caberá recurso administrativo contra a decisão final da Autoridade Competente.

19. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

19.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

19.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

19.3. Após a homologação, o Contrato será encaminhada via sistema ECM para a devida assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.4. É de responsabilidade exclusiva do **vencedor da licitação** a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

19.5. **Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado outro proponente.**

19.6. **Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá apresentar:**

19.6.1. Certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos:

a) Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas;

19.6.2 Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado, caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente.





19.7. É de responsabilidade do vencedor manter o cadastro de fornecedor atualizado junto a Prefeitura Municipal de Navegantes.

20. DOS PRAZOS E DO REAJUSTE

20.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base da assinatura do contrato.

20.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.5. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

21. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

21.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias da emissão da ordem de serviço (Empenho);

21.1.2. A prestação do objeto do presente, deverão ser executados e prestados pela CONTRATADA, por meio próprio diretamente em local a ser definido juntamente com a Fundação Cultural de Navegantes, em até 10 (dez) dias após a emissão da Solicitação de Fornecimento;

21.1.3. A execução e prestação do objeto será de forma parcelada, e a forma de execução será indireta.

21.1.4. Fica estabelecido que o objeto será recebido/prestado:

21.1.4.1. a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;

21.1.4.2. b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e a consequente aceitação;





21.1.4.3. c) O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

21.1.4.4. Por ocasião do recebimento do objeto, a Fundação Cultural de Navegantes, por intermédio de funcionário designado, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições;

21.1.4.5. Além da execução no local designado pela Fundação Cultural de Navegantes, deverá a licitante vencedora, também, prestar o objeto no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

21.1.5. Todas as etapas para a realizações do curso supracitado será em acordo com as necessidades e demandas da Fundação Cultural de Navegantes;

Local e horário da prestação dos serviços

21.2. Os serviços serão prestados em locais a serem determinados de acordo com as necessidades da Fundação Cultural de Navegantes;

Os serviços serão prestados no seguinte horário: os horários serão determinados conforme a demanda e necessidade da Fundação Cultural de Navegantes.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A gestão do contrato será realizada pela Fundação Cultural de Navegantes, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (ANEXO I) e documentos complementares, elaborados, exclusivamente, pelo órgão requisitante, respeitada a segregação de funções.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

23.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas, conforme Termo de Referência (ANEXO I).





24. DO PAGAMENTO

24.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) e da Minuta do Contrato (Anexo IX), sendo parte integrante deste edital.

24.2. O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela secretaria gestora do contrato, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

24.3. O pagamento será realizado de acordo com o cronograma proposto pela Fundação Cultural de Navegantes, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência (ANEXO I).

24.4. O prazo para pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (TRINTA) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada por servidor ou comissão designado para o acompanhamento e fiscalização do Contrato, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

24.5. Para fazer *jus* ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos:

a) apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

b) apresentar relatório das etapas executadas (cumpridas) de acordo com o cronograma físico financeiro da Fundação Cultural de Navegantes;

24.6. As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

24.7. **Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.**

25. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO SERVIÇO

25.1. Ao final de cada etapa mensal da execução contratual, o Contratado apresentará um relatório prévio dos serviços executados no período.

25.1.1. Cada etapa mensal será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos atenderem os requisitos e demandas conforme o objeto, estiverem executados em sua totalidade.





25.1.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

25.1.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

25.1.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

25.1.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

25.1.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

25.1.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

25.1.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

25.1.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

25.1.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.





25.1.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

25.1.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os itens especificados no lote.

25.1.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

25.1.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

25.1.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3(três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

25.1.16. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

25.1.17. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

25.1.18. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

25.1.19. Comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.





25.1.20. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

25.1.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à CONTRATADA empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

25.1.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

25.1.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a **0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência dos de execução, até o limite de 10 (dez) dia úteis, caracterizando inexecução parcial;

b) Multa compensatória no percentual de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo;

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE NAVEGANTES pelo prazo de **até 03 (três) anos**;

e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, inciso IV e §§5º, 6º e 7º do mesmo artigo da Lei Federal n.º 14.133/2021.

26.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de outras sanções previstas na Lei





n.º 14.133/2021, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

26.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES;

26.4. O valor da multa poderá ser descontado de eventual crédito existente junto ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

26.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

26.6. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021 com as formalidades e consequências previstas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

27.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos sobre o edital de licitação, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada através de campo próprio do sistema da BNC – Bolsa Nacional de Compras, site oficial do Município: <https://navegantes.sc.gov.br>, ou nos e-mails: alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br; e/ou adm.licitação@navegantes.sc.gov.br, no prazo de **até 2(dois) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

27.2. As dúvidas/questionamentos, e as impugnações deverão ser encaminhadas com documentos que identifiquem o(a) interessado(a), e poderão ser enviadas exclusivamente através de campo próprio do sistema da BNC – Bolsa Nacional de Compras, conforme a legislação.

27.3. Não sendo formulado pedido de esclarecimento, providência ou impugnação a este edital até o prazo previsto na legislação, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas e documentos de habilitação, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.





27.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso.

27.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

27.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Da sessão pública do Pregão Eletrônico divulgar-se-á a ata da sessão e/ou quaisquer outras atas, bem como os documentos, no sistema eletrônico BNC e no site oficial do Município: <https://navegantes.sc.gov.br>., conforme a possibilidade e o andamento do processo.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro

28.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília –DF.

28.4. A adjudicação e/ou a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade, a segurança da contratação e os demais princípios inerentes à Lei nº 14.133/2021.

28.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

28.8. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, de segunda-feira à sexta-feira, e em horário estabelecido, 13h às 19h.

28.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.





28.10. Em caso de divergência entre disposições do corpo deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.11. Para os documentos que não informarem sua data de validade/vigência de forma expressa, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias após sua emissão.

28.12. É facultado ao proponente visitar o local onde serão realizados os serviços, não podendo posteriormente alegar desconhecimento.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bnc.org.br, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, além do site do Município, no endereço <https://navegantes.sc.gov.br>.

29.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência (TR);

ANEXO I-A – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

ANEXO I-B – Justificativa para exigências de índices financeiros;

ANEXO II – Exigências para Habilitação Complementar (Pós-Disputa);

ANEXO III – Modelo de Proposta;

ANEXO IV – Termo de Adesão;

ANEXO V – Custo pela utilização do sistema BNC;

ANEXO VI – Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação e Demais Obrigações;

ANEXO VII – Declaração ME/EPP

ANEXO VIII – Minuta do Contrato





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE CURSO PARA FORMAÇÃO DE ORQUESTRA INFANTO-JUVENIL DE FLAUTAS DOCES E VIOLINOS, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES/SC.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de um curso para a formação de uma orquestra infanto-juvenil de flautas doces e violinos, através de um pregão eletrônico, é justificada pela missão da Fundação Cultural de Navegantes de promover e incentivar a cultura local, proporcionando oportunidades de desenvolvimento artístico e cultural para a comunidade. Este curso, com uma carga horária mínima de 40 horas/aula mensais ao longo de 12 meses, visa integrar no mínimo 100 flautistas e 40 violinistas oriundos da rede municipal de ensino de Navegantes e artistas convidados. A proposta inclui a cessão de, no mínimo, 40 violinos, 150 flautas doces e 20 estantes de partituras para uso dos estudantes durante a realização do curso, além de prever, no mínimo, 10 apresentações, sendo 2 concertos.

1.2 A contratação de um(a) professor(a) de violino, um(a) professor(a) de flauta doce e um(a) regente de orquestra é essencial para garantir a qualidade do ensino e a organização do curso. Estes profissionais serão responsáveis por planejar, organizar e promover os ensaios e as apresentações previstas, em datas a serem acordadas junto à administração da Fundação Cultural de Navegantes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	CURSO PARA FORMAÇÃO DE ORQUESTRA INFANTO JUVENIL DE FLAUTAS DOCES E VIOLINOS, COM, NO MÍNIMO, 40H/A MENSAIS A SEREM CUMPRIDAS AO LONGO DE 12 MESES, QUE INTEGRE, NO MÍNIMO, 100 FLAUTISTAS E 40 VIOLINISTAS ORIUNDOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NAVEGANTES E ARTISTAS CONVIDADOS, MINISTRADO POR UM(A) PROFESSOR(A) DE VIOLINO, UM(A) PROFESSOR(A) DE FLAUTA DOCE E UM(A) REGENTE DE ORQUESTRA. A PROPOSTA DEVE INCLUIR A CESSÃO DE, NO MÍNIMO, 40 VIOLINOS, 150	SERV.	01	120.000,00	120.000,00





	<p>FLAUTAS DOCES E 20 ESTANTES DE PARTITURAS PARA USO DOS ESTUDANTES DURANTE A REALIZAÇÃO DO CURSO. ALÉM DE INCLUIR, NO MÍNIMO, 10 APRESENTAÇÕES, SENDO 02 CONCERTOS. OS TRÊS PROFISSIONAIS ACIMA CITADOS SERÃO RESPONSÁVEIS POR PLANEJAR, ORGANIZAR E PROMOVER OS ENSAIOS E AS APRESENTAÇÕES PREVISTAS EM DATAS A SEREM ACORDADAS JUNTO À ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES.</p>				
TOTAL					R\$ 120.000,00

1.3 ESPECIFICAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO LOTE ÚNICO

1.3.1 A proposta apresentada deverá contemplar e prever todos os itens descritos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO TOTAL
LOTE ÚNICO				
01	<p>CURSO PARA FORMAÇÃO DE ORQUESTRA INFANTO JUVENIL DE FLAUTAS DOCES E VIOLINOS.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realização de capacitação e ensino e habilidade técnicas referente aos instrumentos pertinentes. - Carga horária: 40H/A mensais a serem cumpridas ao longo de 12 meses - Planejamento, organização e promoção dos ensaios e apresentação de, no mínimo, dois concertos a serem acordadas junto à administração da Fundação Cultural de Navegantes. <p>(O curso para formação de orquestra infanto-juvenil de flautas doces e violinos deve desenvolver competências técnicas, como domínio dos instrumentos, leitura musical e teoria musical; artísticas, como interpretação e improvisação; sociais e emocionais, incluindo trabalho em equipe, disciplina, responsabilidade, autoconfiança e autoestima; educacionais, como história da música e educação auditiva; e práticas, como manutenção dos instrumentos e preparação para</p>	MÊS	12	R\$ 16.800,00



	performances. Essas competências garantem uma formação abrangente, equilibrando habilidades técnicas e desenvolvimento pessoal).			
02	UM(A) PROFESSOR(A) DE VIOLINO (O professor de violino deve possuir competências técnicas avançadas no instrumento, incluindo domínio das técnicas de arco e dedilhado, além de uma sólida compreensão de teoria musical e leitura de partituras. Ele deve ser capaz de adaptar métodos de ensino a diferentes níveis de habilidade e idades, promovendo um ambiente de aprendizado positivo e motivador. Competências pedagógicas são essenciais, como a capacidade de avaliar o progresso dos alunos, fornecer feedback construtivo e desenvolver planos de aula eficazes. Além disso, habilidades interpessoais, como paciência, comunicação clara e empatia, são fundamentais para inspirar e engajar os alunos, ajudando-os a alcançar seu potencial máximo).	MÊS	12	R\$ 30.000,00
03	UM(A) PROFESSOR(A) DE FLAUTA DOCE (O professor de flauta doce deve possuir competências técnicas avançadas no instrumento, incluindo domínio de técnicas de sopro, articulação, dedilhado e leitura de partituras. Além disso, deve ter sólidos conhecimentos de teoria musical e história da música, especialmente no repertório específico da flauta doce. Competências pedagógicas são essenciais, como a habilidade de planejar aulas, adaptar métodos de ensino a diferentes níveis de habilidade e idades, e motivar os alunos. Também é importante ter habilidades interpessoais, como paciência, comunicação eficaz e empatia, para criar um ambiente de aprendizado positivo e estimulante).	MÊS	12	R\$ 24.000,00
04	UM(A) REGENTE DE ORQUESTRA (O regente de orquestra deve possuir uma combinação de competências técnicas, artísticas e interpessoais. Tecnicamente, deve ter profundo conhecimento de teoria musical, leitura de partituras e técnicas de regência, além de habilidades de ensaio e interpretação musical).	MÊS	12	R\$18.000,00

	Artisticamente, precisa de sensibilidade para interpretar e transmitir a intenção das obras, além de criatividade e visão artística. Interpessoalmente, deve ser um líder eficaz capaz de inspirar e coordenar músicos, comunicando-se claramente e gerenciando conflitos. Além disso, deve ter habilidades organizacionais para planejar ensaios e performances, e um entendimento histórico e estilístico das peças executadas).			
05	VIOLINOS - Cessão na forma de empréstimo para os alunos matriculados no curso, durante a vigência do mesmo.	UNID.	40	R\$ 24.200,00
06	FLAUTAS DOCES - Cessão na forma de empréstimo para os alunos matriculados no curso, durante a vigência do mesmo.	UNID.	150	R\$ 6.000,00
07	ESTANTES DE PARTITURAS - Cessão na forma de empréstimo para os alunos matriculados no curso, durante a vigência do mesmo.	UNID.	20	R\$ 1.000,00
TOTAL				R\$ 120.000,00

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021 e poderá ser renovado mediante termo aditivo por igual período até o limite de 24 meses.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos para a realização do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Eficiência Energética: serão priorizadas empresas e ou prestadores que demonstrem eficiência no consumo de energia em suas operações e equipamentos utilizados nos eventos.

4.1.2. Gestão de Resíduos: é exigido que as empresas e ou prestadores tenham planos de gestão de resíduos sólidos durante os eventos, incluindo a separação e destinação adequada dos resíduos gerados.

4.1.3. Consumo Consciente de Recursos: será avaliado o compromisso das empresas e ou prestadores com o uso consciente de recursos naturais, como água e papel, durante a organização e realização dos eventos.

4.1.4. Inclusão Social: será verificado se as empresas e ou prestadores contratados promovem a inclusão social em suas operações, através da contratação de mão de obra local e diversificada.

4.1.5. Promoção da Cultura Local: serão priorizadas empresas e ou prestadores que valorizem a cultura local e promovam a contratação de artistas e fornecedores locais para os eventos.

4.1.6. Educação Ambiental e Cultural: será incentivado às empresas e ou prestadores que promovam atividades educativas sobre sustentabilidade ambiental e cultural durante os eventos, envolvendo a comunidade local e os participantes.

4.2. Dos demais requisitos da contratação, observar mencionados conforme o item 3 do ETP em anexo.





Subcontratação

4.3. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.3.1. Notificação e Aprovação Prévia: A contratada deve notificar a Fundação Cultural de Navegantes/SC sobre sua intenção de subcontratar parte dos serviços e obter aprovação prévia para realizar essa subcontratação.

4.3.2. Garantia de Qualidade e Responsabilidade: A contratada continua sendo responsável pela qualidade e pela entrega dos serviços, mesmo que parte deles seja subcontratada. Portanto, a subcontratação deve garantir que os padrões de qualidade e os requisitos contratuais sejam atendidos.

4.3.3. Transparência e Prestação de Contas: A contratada deve fornecer informações detalhadas sobre os subcontratados, incluindo suas qualificações, experiência e capacidade de realização dos serviços necessários.

4.3.4. Acordo Contratual entre as Partes: Deve haver um acordo contratual entre a CONTRATADA e os subcontratados, definindo claramente as responsabilidades, obrigações, prazos e condições financeiras relacionadas à subcontratação.

4.3.5. Cumprimento de Requisitos Legais e Regulamentares: A subcontratação deve estar em conformidade com todas as leis, regulamentos e políticas aplicáveis, incluindo leis trabalhistas, fiscais e de licitações públicas, se aplicável.

4.3.6. Garantia de Continuidade do Serviço: A subcontratação não deve comprometer a continuidade do serviço ou afetar negativamente a qualidade, eficiência ou segurança dos serviços prestados.

4.3.7. A subcontratação fica limitada a 50% do valor total do contrato.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.6. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.





4.7. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.9. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias da emissão da ordem de serviço (Empenho);

5.1.2. A prestação do objeto do presente, deverão ser executados e prestados pela CONTRATADA, por meio próprio diretamente em local a ser definido juntamente com a Fundação Cultural de Navegantes, em até 10 (dez) dias após a emissão da Solicitação de Fornecimento;

5.1.3. A execução e prestação do objeto será de forma parcelada, e a forma de execução será indireta.

5.1.4. Fica estabelecido que o objeto será recebido/prestado:

5.1.4.1. a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;

5.1.4.2. b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e a conseqüente aceitação;

5.1.4.3. c) O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

5.1.4.4. Por ocasião do recebimento do objeto, a Fundação Cultural de Navegantes, por intermédio de funcionário designado, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem





em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições;

5.1.4.5. Além da execução no local designado pela Fundação Cultural de Navegantes, deverá a licitante vencedora, também, prestar o objeto no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

5.1.5. Todas as etapas para a realizações do curso supracitado será em acordo com as necessidades e demandas da Fundação Cultural de Navegantes;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados em locais a serem determinados de acordo com as necessidades da Fundação Cultural de Navegantes;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: os horários serão determinados conforme a demanda e necessidade da Fundação Cultural de Navegantes.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, e instrumentos necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas em acordo aos itens especificados no item 5 no ETP.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1 Para o dimensionamento da proposta do pregão eletrônico destinado à contratação do curso de formação de orquestra infanto-juvenil de flautas doces e violinos, é essencial considerar uma série de informações relevantes que garantam a execução bem-sucedida do projeto. Primeiramente, o curso deve ter uma carga horária mínima de 40 horas/aula mensais, totalizando 480 horas ao longo de 12 meses. Esse período é necessário para proporcionar uma formação musical consistente e de qualidade para os alunos.

5.5.2 O curso deve integrar, no mínimo, 100 flautistas e 40 violinistas, todos oriundos da rede municipal de ensino de Navegantes e artistas convidados. Essa integração visa promover a inclusão social e oferecer oportunidades iguais de acesso à educação musical para crianças e adolescentes da comunidade local. A seleção dos alunos deve ser





criterosa, garantindo que todos tenham o potencial e o interesse necessários para participar do projeto.

5.5.3 A proposta deve incluir a cessão de, no mínimo, 40 violinos, 150 flautas doces e 20 estantes de partituras para uso dos estudantes durante a realização do curso. Esses instrumentos e acessórios são fundamentais para garantir que todos os alunos tenham acesso aos recursos necessários para o aprendizado e prática musical. A qualidade e o estado de conservação desses materiais devem ser assegurados para evitar interrupções no processo de ensino.

~~5.5.4 O curso será ministrado por três profissionais: um(a) professor(a) de violino, um(a) professor(a) de flauta doce e um(a) regente de orquestra. Esses profissionais devem possuir formação acadêmica em Música ou áreas afins, além de experiência comprovada no ensino de música para crianças e adolescentes. A metodologia de ensino deve ser acessível, motivadora e adaptada às necessidades do público infanto-juvenil, incluindo teoria musical, prática instrumental e atividades de integração.~~

5.5.4 O curso será ministrado por três profissionais: um(a) professor(a) de violino, um(a) professor(a) de flauta doce e um(a) regente de orquestra. Esses profissionais devem possuir formação acadêmica em Música ou áreas afins, e/ou experiência comprovada no ensino de música para crianças e adolescentes. A metodologia de ensino deve ser acessível, motivadora e adaptada às necessidades do público infanto-juvenil, incluindo teoria musical, prática instrumental e atividades de integração.

5.5.5 Além das aulas regulares, o curso deve contemplar, no mínimo, 10 apresentações públicas, sendo 2 concertos. Essas apresentações são essenciais para que os alunos possam demonstrar o progresso alcançado, ganhar experiência em performances ao vivo e envolver a comunidade local, promovendo a valorização da cultura e das artes. As datas dessas apresentações devem ser acordadas junto à administração da Fundação Cultural de Navegantes.

5.5.6 Os três profissionais contratados serão responsáveis por planejar, organizar e promover os ensaios e as apresentações previstas. A coordenação eficiente dessas atividades é crucial para garantir que os alunos estejam bem preparados e que as apresentações sejam bem-sucedidas. A comunicação constante entre os profissionais e a administração da Fundação Cultural de Navegantes é fundamental para o bom andamento do projeto.





5.5.7 O espaço físico para a realização das aulas e ensaios deve ser adequado, com boa acústica e segurança. A Fundação Cultural de Navegantes deve garantir que o local escolhido atenda a essas especificações, proporcionando um ambiente propício para o aprendizado e desenvolvimento musical dos alunos. A infraestrutura adequada é um fator determinante para o sucesso do curso.

5.5.8 Por fim, a proposta deve garantir a inclusão social, promovendo a igualdade de oportunidades no acesso à educação musical, e fomentar o interesse pela cultura e pelas artes desde a infância. A coordenação eficiente dos profissionais envolvidos e a cessão dos instrumentos necessários são essenciais para o sucesso do curso e a realização dos objetivos propostos, deixando um legado cultural duradouro para a cidade de Navegantes.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período da realização do Festival.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.





6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas





que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I do edital. 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: 7.3.1. Cumprimento de Prazos: Verificação se à contratada cumpriu os prazos





estabelecidos para a entrega de serviços e etapas do projeto conforme definido no cronograma acordado.

7.3.2. Qualidade dos Serviços: Avaliação da qualidade dos serviços prestados pela contratada, levando em consideração critérios como precisão, conformidade com especificações técnicas, padrões profissionais e satisfação do cliente.

7.3.3. Quantidade e Volume de Serviços: Quantificação dos serviços prestados pela contratada em termos de quantidade, volume ou escopo, comparando com o que foi acordado no contrato.

7.3.4. Conformidade com Requisitos Contratuais: Verificação se os serviços entregues estão em conformidade com todos os requisitos, especificações e padrões estabelecidos no contrato.

7.3.5. Aprovação do Cliente: Obtenção de aprovação formal por parte do cliente ou representante da Fundação Cultural de Navegantes/SC em relação aos serviços prestados pela contratada.

7.3.6. Atendimento às Normas e Regulamentos: Verificação se os serviços prestados estão em conformidade com todas as leis, regulamentos, normas técnicas e padrões aplicáveis.

7.3.7. Sustentabilidade e Responsabilidade Social: Consideração do cumprimento de práticas sustentáveis e responsabilidade social por parte da contratada durante a execução dos serviços.

7.3.8. Relatórios de Monitoramento e Avaliação: Análise dos relatórios de monitoramento e avaliação apresentados pela contratada, que podem incluir indicadores de desempenho, registros de atividades e resultados alcançados.

7.3.9. Regularidade Fiscal e Documental: Verificação se a contratada está em dia com suas obrigações fiscais e documentais, incluindo emissão de notas fiscais, recolhimento de impostos e outras obrigações legais.

7.3.10. Comprovação de Despesas: Apresentação de documentação comprobatória de despesas relacionadas à execução dos serviços, conforme exigido pelo contrato e pela legislação vigente.

Do recebimento

7.4. Ao final de cada etapa mensal da execução contratual, o Contratado apresentará um relatório prévio dos serviços executados no período.





7.4.1. Cada etapa mensal será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos atenderem os requisitos e demandas conforme o objeto, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos





ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os itens especificados no lote.

7.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3(três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e





7.7.4. Comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à CONTRATADA empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;





- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, e documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

7.16. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Não haverá pagamento antecipado.





8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será preço Global.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

8.4.1. valor global: conforme valor estimado da licitação

Exigências de habilitação

8.5. Conforme art. 65 da lei n. 14.133/2021 as condições de habilitação serão definidas em edital.

Habilitação jurídica

8.6. A habilitação jurídica será de acordo com o art. 66 da lei n. 14.133/2021.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.7. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas conforme art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

Qualificação Econômico-Financeira

8.8. A comprovação financeira será feita de acordo com os incisos I e II art. 69 da Lei n. 14.133/2021.





Qualificação Técnica

8.9. Atestados ou declarações de capacidade técnica que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto desta licitação;

8.10. Os atestados devem vir acompanhados de portfólios com fotografias, materiais gráficos, publicações da imprensa, e/ou quaisquer outros documentos que comprovem a efetiva participação da licitante no evento mencionado nos atestados apresentados. Não será considerado/aceito Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria contratada participante do certame;

8.11. Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.20. O custo estimado total da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela 1.2 deste Termo.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

8.5. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação utilizada: 06.001.13.392.0006.2061.3.3.90.00.00 (4) - Manutenção das Ações da Fundação Municipal de Cultura - 3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Recurso: 1.500.0000.5000.0000 - Recursos Ordinários.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Navegantes, 09 de agosto de 2024

MARCOS VENÍCIO MONTAGNA

Superintendente da Fundação Cultural de Navegantes



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



ANEXO I – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

Para assegurar a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações contidas neste Instrumento, de forma contínua e com qualidade, sob a supervisão do Fiscal de Contrato, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar nos à medição de resultados, conforme quadros abaixo:

INDICADOR: ATENDIMENTO À DEMANDA DO CURSO.

FINALIDADE:	Garantir execução e eficiência dos serviços contratados.
Meta a cumprir	Executar os eventos na data prevista, com qualidade e com os itens necessários
Instrumento de medição	In loco
Forma de acompanhamento:	Relatório
Periodicidade:	Durante o curso
Mecanismo de Cálculo:	A cada registro de ocorrência será valorado, de acordo com a tabela abaixo e a somatório desses valores representará o índice de desconto.
Início de Vigência:	A partir da assinatura do contrato
OCORRÊNCIA	PONTOS
Cumprimento de Prazos: Verificação se a empresa cumpriu os prazos estabelecidos para a entrega de serviços e etapas do projeto conforme definido no cronograma acordado.	1,0
Qualidade dos Serviços: Avaliação da qualidade dos serviços prestados pela contratada, levando em consideração critérios como precisão, conformidade com especificações técnicas, padrões profissionais e satisfação do cliente.	1,0
Quantidade e Volume de Serviços: Quantificação dos serviços prestados pela empresa contratada em termos de quantidade, volume ou escopo, comparando com o que foi acordado no contrato.	1,0
Conformidade com Requisitos Contratuais: Verificação se os serviços entregues estão em conformidade com todos os requisitos,	1,0



especificações e padrões estabelecidos no contrato.)	
Aprovação do Cliente: Obtenção de aprovação formal por parte do fiscal de contrato da Fundação Cultural de Navegantes/SC em relação aos serviços prestados pela contratada.	1,0
Atendimento às Normas e Regulamentos: Verificação se os serviços prestados estão em conformidade com todas as leis, regulamentos, normas técnicas e padrões aplicáveis.	1,0
Sustentabilidade e Responsabilidade Social: Consideração do cumprimento de práticas sustentáveis e responsabilidade social por parte da contratada durante a execução dos serviços.	1,0
Relatórios de Monitoramento e Avaliação: Análise dos relatórios de monitoramento e avaliação apresentados pela contratada, que podem incluir indicadores de desempenho, registros de atividades e resultados alcançados.	1,0
Regularidade Fiscal e Documental: Verificação se a contratada está em dia com suas obrigações fiscais e documentais, incluindo emissão de notas fiscais, recolhimento de impostos e outras obrigações legais.	1,0
Comprovação de Despesas: Apresentação de documentação comprobatória de despesas relacionadas à execução dos serviços, conforme exigido pelo contrato e pela legislação vigente.	1,0

PENALIDADES APLICADAS	
PONTUAÇÃO ACUMULADA	AÇÃO
1 a 2,9 pontos	Advertência
3 a 3,9 pontos	Desconto correspondente a 1% do faturado do contrato
4 a 4,9 pontos	Desconto correspondente a 2% do faturado do contrato
5 a 5,9 pontos	Desconto correspondente a 3% do do faturado do contrato
6 a 6,9 pontos	Desconto correspondente a 4% do do faturado do contrato
7 a 7,9 pontos	Desconto correspondente a 5% do do faturado do contrato



8 a 8,9 pontos	Desconto correspondente a 10% do do faturado do contrato
Acima de 9 pontos	Rescisão Unilateral.

A avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados será feita pelo Fiscal de contrato e validada pelo demandante que a consolidará e a entregará a contratada para que possa emitir a nota fiscal.





ANEXO I – A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE CURSO PARA FORMAÇÃO DE ORQUESTRA INFANTO-JUVENIL DE FLAUTAS DOCES E VIOLINOS, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES/SC.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade de contratação de um curso para a formação de uma orquestra infanto-juvenil de flautas doces e violinos, através de um pregão eletrônico, é justificada pela missão da Fundação Cultural de Navegantes de promover e incentivar a cultura local, proporcionando oportunidades de desenvolvimento artístico e cultural para a comunidade. Este curso, com uma carga horária mínima de 40 horas/aula mensais ao longo de 12 meses, visa integrar no mínimo 100 flautistas e 40 violinistas oriundos da rede municipal de ensino de Navegantes e artistas convidados. A proposta inclui a cessão de, no mínimo, 40 violinos, 150 flautas doces e 20 estantes de partituras para uso dos estudantes durante a realização do curso, além de prever, no mínimo, 10 apresentações, sendo 2 concertos.

A contratação de um(a) professor(a) de violino, um(a) professor(a) de flauta doce e um(a) regente de orquestra é essencial para garantir a qualidade do ensino e a organização do curso. Estes profissionais serão responsáveis por planejar, organizar e promover os ensaios e as apresentações previstas, em datas a serem acordadas junto à administração da Fundação Cultural de Navegantes.

A educação musical é uma ferramenta poderosa para o desenvolvimento cognitivo e emocional das crianças, contribuindo para a formação de habilidades como leitura musical, coordenação motora e sensibilidade auditiva. Além disso, a prática musical permite que os jovens expressem suas emoções e criatividade, contribuindo para a formação de uma identidade artística e cultural. A formação de uma orquestra infanto-juvenil oferece uma oportunidade inclusiva para que todos possam participar, independentemente de sua condição socioeconômica, promovendo a integração social e fortalecendo os laços comunitários.





O estudo de um instrumento musical exige disciplina, prática regular e concentração, habilidades que são transferíveis para outras áreas da vida, incluindo o desempenho acadêmico. Participar de uma orquestra e se apresentar em público ajuda a construir a autoestima e a confiança dos jovens, proporcionando um senso de realização e orgulho. Além disso, a formação de uma orquestra infanto-juvenil contribui para a valorização e preservação da cultura local, incentivando o interesse pela música e pelas tradições culturais da região.

A realização de um pregão eletrônico para a contratação deste curso é a forma mais transparente e eficiente de garantir a seleção de profissionais qualificados e a aquisição dos recursos necessários para a execução do projeto. O pregão eletrônico permite a ampla concorrência, garantindo a obtenção da melhor proposta em termos de qualidade e custo-benefício.

Em resumo, a contratação deste curso é essencial para promover o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes de Navegantes, oferecendo-lhes uma formação musical de qualidade, oportunidades de inclusão social e a valorização da cultura local. Através do pregão eletrônico, a Fundação Cultural de Navegantes assegura a transparência e a eficiência na contratação dos serviços necessários para a realização deste importante projeto cultural.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Com o recente início da vigência da Lei nº 14.133/2021, esta Fundação não elaborou seu Plano Anual de Contratações para o exercício 2024.

3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

Para a contratação do curso para formação de orquestra infanto-juvenil de flautas doces e violinos através de pregão eletrônico, são necessários diversos requisitos que garantam a qualidade e a eficácia do projeto. O curso deve ter uma carga horária mínima de 40 horas/aula mensais, a serem cumpridas ao longo de 12 meses, e deve integrar, no mínimo, 100 flautistas e 40 violinistas oriundos da rede municipal de ensino de Navegantes e artistas convidados. A proposta deve ser ministrada por um(a) professor(a) de violino, um(a) professor(a) de flauta doce e um(a) regente de orquestra.





Além disso, a proposta deve incluir a cessão de, no mínimo, 40 violinos, 150 flautas doces e 20 estantes de partituras para uso dos estudantes durante a realização do curso. É fundamental que a proposta contemple, no mínimo, 10 apresentações, sendo 2 concertos. Os três profissionais mencionados serão responsáveis por planejar, organizar e promover os ensaios e as apresentações previstas, em datas a serem acordadas junto à administração da Fundação Cultural de Navegantes.

3.1 OS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO INCLUEM:

3.1.1. QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS:

- ~~— Professor(a) de Violino: Formação acadêmica em música, com especialização em violino, e experiência comprovada no ensino de violino para crianças e adolescentes.~~
- ~~— Professor(a) de Flauta Doce: Formação acadêmica em música, com especialização em flauta doce, e experiência comprovada no ensino de flauta doce para crianças e adolescentes.~~
- ~~— Regente de Orquestra: Formação acadêmica em música, com especialização em regência, e experiência comprovada na condução de orquestras infanto-juvenis.~~

3.1.1. QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS:

- Professor(a) de Violino: Formação acadêmica em música, com especialização em violino, e/ou experiência comprovada no ensino de violino para crianças e adolescentes.
- Professor(a) de Flauta Doce: Formação acadêmica em música, com especialização em flauta doce, e/ou experiência comprovada no ensino de flauta doce para crianças e adolescentes.
- Regente de Orquestra: Formação acadêmica em música, com especialização em regência, e/ou experiência comprovada na condução de orquestras infanto-juvenis.

3.1.2. INFRAESTRUTURA E RECURSOS:

- Cessão de, no mínimo, 40 violinos, 150 flautas doces e 20 estantes de partituras para uso dos estudantes durante a realização do curso.
- Espaço físico adequado para a realização das aulas e ensaios, com boa acústica e segurança.

3. 1.3 METODOLOGIA E PLANEJAMENTO:





- Plano de ensino detalhado, incluindo teoria musical, prática instrumental e atividades de integração.

- Metodologias de ensino que sejam acessíveis e motivadoras para o público infanto-juvenil.

- Cronograma de ensaios e apresentações, com no mínimo 10 apresentações, sendo 2 concertos, em datas a serem acordadas junto à administração da Fundação Cultural de Navegantes.

3.1.4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

- Sistema de avaliação contínua para monitorar o desenvolvimento dos alunos.
- Avaliação da frequência e participação ativa nas aulas e ensaios.
- Realização de apresentações públicas para demonstrar o progresso da orquestra.

3.1.5. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS:

- Processo de inscrição claro e acessível para os interessados.
- Informações sobre possíveis custos (impressões de partituras, etc.) e gratuidade do curso.
- Parcerias com escolas, ONGs e outras instituições para ampliar o alcance do projeto.

A contratação através de pregão eletrônico garante a transparência e a eficiência na seleção dos profissionais e na aquisição dos recursos necessários para a execução do projeto. A ampla concorrência proporcionada pelo pregão eletrônico assegura a obtenção da melhor proposta em termos de qualidade e custo-benefício, contribuindo para o sucesso do curso e para o desenvolvimento artístico e cultural das crianças e adolescentes de Navegantes.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO





Para a contratação do curso para formação de orquestra infanto-juvenil de flautas doces e violinos, com no mínimo 40 horas/aula mensais a serem cumpridas ao longo de 12 meses, que integre, no mínimo, 100 flautistas e 40 violinistas oriundos da rede municipal de ensino de Navegantes e artistas convidados, ministrado por um(a) professor(a) de violino, um(a) professor(a) de flauta doce e um(a) regente de orquestra, é necessário realizar um levantamento de mercado que consiste na análise das alternativas possíveis e na justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, conforme o inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

4.1 ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS:

4.1.1 Contratação de Profissionais Independentes:

A primeira alternativa é a contratação de professores de música independentes para ministrar o curso. Esta opção oferece flexibilidade na escolha dos profissionais e permite a personalização do currículo de acordo com as necessidades específicas dos alunos. No entanto, essa alternativa pode demandar maior esforço administrativo para gerenciar múltiplos contratos e apresenta o risco de inconsistência na qualidade do ensino.

4.1.2 Parceria com Escolas de Música:

A segunda alternativa é estabelecer parcerias com escolas de música locais que já possuem estrutura e profissionais qualificados. Esta opção garante uma infraestrutura adequada e profissionais experientes, além de reduzir a necessidade de investimentos adicionais. Contudo, pode haver menor controle sobre o currículo, a frequência dos alunos e metodologia de ensino, além de possíveis custos mais elevados devido à estrutura já estabelecida.

4.1.3 Desenvolvimento Interno:

A quarta alternativa é o desenvolvimento e execução do curso pela própria Fundação Cultural de Navegantes, utilizando recursos internos. Esta opção oferece total controle sobre o currículo e metodologia de ensino e pode utilizar recursos e espaços já existentes. No entanto, exige a contratação ou treinamento de profissionais especializados e demanda maior esforço administrativo e logístico.

4.2 JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA

4.2.1 Critérios de Avaliação

Para a escolha da melhor alternativa, consideramos os seguintes critérios:

- Qualidade do Ensino: Capacidade de oferecer um ensino musical de alta qualidade.





- Custo-Benefício: Análise dos custos envolvidos em relação aos benefícios oferecidos.
- Flexibilidade: Capacidade de adaptar o curso às necessidades específicas dos alunos e da Fundação.
- Experiência e Reputação: Histórico e reputação dos profissionais ou instituições envolvidas.
- Infraestrutura: Disponibilidade de infraestrutura adequada para a realização do curso.

4.3 CONCLUSÃO

A contratação do curso para formação de orquestra infanto-juvenil de flautas doces e violinos através de pregão eletrônico, é a solução mais viável técnica e economicamente. Esta alternativa oferece um equilíbrio adequado entre qualidade, custo e infraestrutura, garantindo o sucesso do projeto e o desenvolvimento artístico e cultural das crianças e adolescentes de Navegantes. A realização do pregão eletrônico assegura a transparência e a eficiência na seleção dos profissionais e na aquisição dos recursos necessários para a execução do projeto, conforme os requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

Por se tratar de itens tão específicos, não existe no banco de dados do Governo e em licitações similares para o comparativo de preço, portanto, tais referências foram obtidas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 por meio de pesquisa com Fornecedores diretos através de e-mail e orçamento presencial dos seguintes prestadores: Artemanha Produções Artísticas e Culturais, Osny Costa Junior e G M Cultura e Eventos. A Empresa Artemanha é uma empresa com atuação na região do Vale do Itajaí, com experiência no setor cultural e desenvolve projetos em parceria com artistas e produtores culturais. Atualmente possui projeto de orquestra sinfônica aprovado através do edital estadual Elisabete Anderli e atua também como professora na Escola de Arte Dona Bentica.

Já a empresa Osny Costa Junior tem atuação desde 2013 e é reconhecida em Santa Catarina por meio de produção de eventos, ensino de música voltados para pessoas que desejam aprender a tocar instrumentos musicais, assim como cantar individualmente ou coletivamente (em corais ou orquestras, por exemplo). E por fim, a empresa GM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (GezielMota – Cultura e Eventos), trabalha há mais de 11 anos em projetos culturais e artísticos no segmento de ensino de escola de músicas.





Com base nos orçamentos coletados a Fundação Cultural de Navegantes analisou os valores apresentados pelos fornecedores e optou pelo **MENOR VALOR** do lote, por entender que esses valores estão mais adequados a realidade do mercado e trazendo economia para o município de Navegantes.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

5.1 Para a presente aquisição, a estimativa das quantidades será obtida, de modo geral, considerando-se:

- a) disponibilidade orçamentária prevista para a aquisição,
- b) demanda cultural advinda da comunidade.

A estimativa da quantidade foi originada com base de necessidade originárias da Fundação cultural de Navegantes.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	CURSO PARA FORMAÇÃO DE ORQUESTRA INFANTO JUVENIL DE FLAUTAS DOCES E VIOLINOS, COM, NO MÍNIMO, 40H/A MENSAIS A SEREM CUMPRIDAS AO LONGO DE 12 MESES, QUE INTEGRE, NO MÍNIMO, 100 FLAUTISTAS E 40 VIOLINISTAS ORIUNDOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NAVEGANTES E ARTISTAS CONVIDADOS, MINISTRADO POR UM(A) PROFESSOR(A) DE VIOLINO, UM(A) PROFESSOR(A) DE FLAUTA DOCE E UM(A) REGENTE DE ORQUESTRA. A PROPOSTA DEVE INCLUIR A CESSÃO DE, NO MÍNIMO, 40 VIOLINOS, 150 FLAUTAS DOCES E 20 ESTANTES DE PARTITURAS PARA USO DOS ESTUDANTES DURANTE A REALIZAÇÃO DO CURSO. ALÉM DE INCLUIR, NO MÍNIMO, 10 APRESENTAÇÕES, SENDO 02 CONCERTOS. OS TRÊS PROFISSIONAIS ACIMA CITADOS SERÃO RESPONSÁVEIS POR PLANEJAR, ORGANIZAR E PROMOVER OS ENSAIOS E AS APRESENTAÇÕES PREVISTAS EM DATAS A SEREM ACORDADAS JUNTO À ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES.	SERV.	01	120.000,00	120.000,00
TOTAL					R\$ 120.000,00





5.2 ESPECIFICAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO LOTE ÚNICO

5.2.1 A proposta apresentada deverá contemplar e prever todos os itens descritos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO TOTAL
LOTE ÚNICO				
01	<p>CURSO PARA FORMAÇÃO DE ORQUESTRA INFANTO JUVENIL DE FLAUTAS DOCES E VIOLINOS.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realização de capacitação e ensino e habilidade técnicas referente aos instrumentos pertinentes. - Carga horária: 40H/A mensais a serem cumpridas ao longo de 12 meses - Planejamento, organização e promoção dos ensaios e apresentação de, no mínimo, dois concertos a serem acordadas junto à administração da Fundação Cultural de Navegantes. <p>(O curso para formação de orquestra infanto-juvenil de flautas doces e violinos deve desenvolver competências técnicas, como domínio dos instrumentos, leitura musical e teoria musical; artísticas, como interpretação e improvisação; sociais e emocionais, incluindo trabalho em equipe, disciplina, responsabilidade, autoconfiança e autoestima; educacionais, como história da música e educação auditiva; e práticas, como manutenção dos instrumentos e preparação para performances. Essas competências garantem uma formação abrangente, equilibrando habilidades técnicas e desenvolvimento pessoal).</p>	MÊS	12	R\$ 16.800,00
02	<p>UM(A) PROFESSOR(A) DE VIOLINO</p> <p>(O professor de violino deve possuir competências técnicas avançadas no instrumento, incluindo domínio das técnicas de arco e dedilhado, além de uma sólida compreensão de teoria musical e leitura de partituras. Ele deve ser capaz de adaptar métodos de ensino a diferentes níveis de habilidade e idades, promovendo um ambiente</p>	MÊS	12	R\$ 30.000,00



	de aprendizado positivo e motivador. Competências pedagógicas são essenciais, como a capacidade de avaliar o progresso dos alunos, fornecer feedback construtivo e desenvolver planos de aula eficazes. Além disso, habilidades interpessoais, como paciência, comunicação clara e empatia, são fundamentais para inspirar e engajar os alunos, ajudando-os a alcançar seu potencial máximo).			
03	UM(A) PROFESSOR(A) DE FLAUTA DOCE (O professor de flauta doce deve possuir competências técnicas avançadas no instrumento, incluindo domínio de técnicas de sopro, articulação, dedilhado e leitura de partituras. Além disso, deve ter sólidos conhecimentos de teoria musical e história da música, especialmente no repertório específico da flauta doce. Competências pedagógicas são essenciais, como a habilidade de planejar aulas, adaptar métodos de ensino a diferentes níveis de habilidade e idades, e motivar os alunos. Também é importante ter habilidades interpessoais, como paciência, comunicação eficaz e empatia, para criar um ambiente de aprendizado positivo e estimulante).	MÊS	12	R\$ 24.000,00
04	UM(A) REGENTE DE ORQUESTRA (O regente de orquestra deve possuir uma combinação de competências técnicas, artísticas e interpessoais. Tecnicamente, deve ter profundo conhecimento de teoria musical, leitura de partituras e técnicas de regência, além de habilidades de ensaio e interpretação musical. Artisticamente, precisa de sensibilidade para interpretar e transmitir a intenção das obras, além de criatividade e visão artística. Interpessoalmente, deve ser um líder eficaz capaz de inspirar e coordenar músicos, comunicando-se claramente e gerenciando conflitos. Além disso, deve ter habilidades organizacionais para planejar ensaios e performances, e um entendimento histórico e estilístico das peças executadas).	MÊS	12	R\$18.000,00
05	VIOLINOS - Cessão na forma de empréstimo para os alunos matriculados no curso, durante a vigência do mesmo.	UNID.	40	R\$ 24.200,00



06	FLAUTAS DOCES - Cessão na forma de empréstimo para os alunos matriculados no curso, durante a vigência do mesmo.	UNID.	150	R\$ 6.000,00
07	ESTANTES DE PARTITURAS - Cessão na forma de empréstimo para os alunos matriculados no curso, durante a vigência do mesmo.	UNID.	20	R\$ 1.000,00
TOTAL				R\$ 120.000,00

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Prioritariamente, para subsidiar o resultado para estimar os preços, a pesquisa foi realizada em atenção as orientações nos termos do Decreto Municipal n. 361/2023, além disto foi consultado os preços constantes em Atas de Registro de Preço de contratos similares de outros entes públicos, pesquisas junto a fornecedores da região, banco de preços "Plataforma do PNCP. Por ser um serviço específico e inerente a realidade do Município não há como pesquisar contratações semelhantes com outros entes públicos e levar em conta as precificações, mas sim fazer a pesquisa de mercado, bem como analisar as contratações semelhantes anteriores do próprio Município, conforme mencionado no item 4.3 deste ETP.

Com base nas pesquisas realizadas, sendo estas amparadas pela Lei 14.133/2021, obtivemos uma estimativa de valor para a contratação no valor GLOBAL no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), distribuidos conforme tabela acima referida.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Para a contratação de um curso para a formação de uma orquestra infanto-juvenil de flautas doces e violinos, a ser realizado através de pregão eletrônico, a Fundação Cultural de Navegantes deve considerar uma série de requisitos e especificações que garantam a qualidade e a eficácia do projeto. O curso deve ter uma carga horária mínima de 40 horas/aula mensais, a serem cumpridas ao longo de 12 meses, e deve integrar, no mínimo, 100 flautistas e 40 violinistas oriundos da rede municipal de ensino de Navegantes e artistas convidados. O curso será ministrado por um(a) professor(a) de violino, um(a) professor(a) de flauta doce e um(a) regente de orquestra.





A proposta deve incluir a cessão de, no mínimo, 40 violinos, 150 flautas doces e 20 estantes de partituras para uso dos estudantes durante a realização do curso. Além disso, o curso deve prever a realização de, no mínimo, 10 apresentações públicas, sendo 2 concertos. Os três profissionais citados serão responsáveis por planejar, organizar e promover os ensaios e as apresentações previstas em datas a serem acordadas junto à administração da Fundação Cultural de Navegantes.

A estrutura do curso deve ser bem definida, com uma carga horária mensal de 40 horas/aula, totalizando 400 horas ao longo dos 12 meses. Os participantes devem ser selecionados entre os alunos da rede municipal de ensino de Navegantes e artistas convidados, garantindo a inclusão e a diversidade no projeto. Os professores de violino e flauta doce, bem como o regente de orquestra, devem ter qualificações comprovadas e experiência na formação de jovens músicos.

Os recursos necessários para a realização do curso incluem a cessão de instrumentos e equipamentos, como 40 violinos, 150 flautas doces e 20 estantes de partituras. Além disso, devem ser fornecidos materiais didáticos, como partituras e livros de teoria musical, para apoiar o desenvolvimento das aulas. O espaço físico para a realização das aulas e ensaios deve ser adequado, com boa acústica e segurança, garantindo um ambiente propício para o aprendizado musical.

A metodologia de ensino deve ser cuidadosamente planejada, com um plano de ensino detalhado que inclua teoria musical, prática instrumental e atividades de integração. As metodologias de ensino devem ser acessíveis e motivadoras para o público infanto-juvenil, promovendo o desenvolvimento musical e a integração social dos participantes. Os ensaios e apresentações devem ser planejados, organizados e promovidos pelos professores e pelo regente de orquestra, garantindo a preparação adequada dos alunos para as apresentações públicas.

Os critérios de avaliação do curso devem incluir o progresso dos alunos, com um sistema de avaliação contínua para monitorar o desenvolvimento musical dos participantes. A frequência e a participação ativa nas aulas e ensaios também devem ser avaliadas, garantindo o comprometimento dos alunos com o curso. As apresentações públicas devem ser realizadas para demonstrar o progresso da orquestra, com a realização de, no mínimo, 10 apresentações, sendo 2 concertos.





Os aspectos administrativos do curso devem incluir um processo de inscrição claro e acessível para os interessados, com informações sobre possíveis custos (impressões de partituras, etc.) e gratuidade do curso. Parcerias com escolas, ONGs e outras instituições podem ser estabelecidas para ampliar o alcance do projeto e garantir a inclusão de um maior número de participantes.

Em conclusão, a contratação do curso para formação de orquestra infanto-juvenil de flautas doces e violinos através de pregão eletrônico, com a opção de parceria com escolas municipais, é a solução mais viável técnica e economicamente. Esta alternativa oferece um equilíbrio adequado entre qualidade, custo e infraestrutura, garantindo o sucesso do projeto e o desenvolvimento artístico e cultural das crianças e adolescentes de Navegantes. A realização do pregão eletrônico assegura a transparência e a eficiência na seleção dos profissionais e na aquisição dos recursos necessários para a execução do projeto, conforme os requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO:

De acordo com o que preconiza a Lei 14.133/2021, a eficiência e economicidade são princípios norteadores de todo e qualquer processo licitatório, determinando que o planejamento das contratações públicas deva sempre considerar o aproveitamento ótimo dos recursos disponíveis. Nesse contexto, o parcelamento do objeto é um aspecto que requer análise criteriosa, a fim de garantir a seleção da proposta mais vantajosa e a execução eficiente do contrato.

A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a administração pública oferece igualdade e oportunidades a todos que com ela queiram contratar preservando a equidade no trato do interesse público, tudo afim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas.

Neste caso o objeto não é divisível sendo eles da mesma proposta, para fins de coerência, padronização e continuidade de didática musical. Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o NÃO PARCELAMENTO do objeto.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:





No contexto da contratação do curso para formação de orquestra infanto-juvenil de flautas doces e violinos através da Fundação Cultural de Navegantes/SC, informamos que não existem contratações correlatas e/ou interdependentes.

10 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A realização do pregão eletrônico para a contratação do curso de formação de orquestra infanto-juvenil de flautas doces e violinos visa alcançar uma série de resultados significativos, tanto no âmbito educacional quanto no cultural, beneficiando diretamente os alunos da rede municipal de ensino de Navegantes e a comunidade em geral. Abaixo, detalhamos os principais resultados pretendidos:

10.1 DESENVOLVIMENTO MUSICAL E ARTÍSTICO

- Formação Técnica: Proporcionar aos alunos uma formação técnica sólida em flauta doce e violino, com aulas ministradas por profissionais qualificados. O curso, com uma carga horária mínima de 40 horas/aula mensais ao longo de 12 meses, permitirá um aprendizado contínuo e aprofundado.
- Prática Instrumental: Garantir que os alunos tenham acesso a instrumentos de qualidade, com a cessão de, no mínimo, 40 violinos e 150 flautas doces, além de 20 estantes de partituras. Isso facilitará a prática instrumental e o desenvolvimento das habilidades musicais dos participantes.

10.2 INTEGRAÇÃO SOCIAL E CULTURAL

- Inclusão Social: Integrar, no mínimo, 100 flautistas e 40 violinistas oriundos da rede municipal de ensino de Navegantes e artistas convidados, promovendo a inclusão social e a igualdade de oportunidades no acesso à educação musical.
- Cultura e Arte: Fomentar o interesse pela cultura e pelas artes desde a infância, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes e sensíveis às manifestações artísticas.

10.3 DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES PESSOAIS





- Disciplina e Comprometimento: Desenvolver nos alunos valores como disciplina, comprometimento e responsabilidade, essenciais para o sucesso tanto na música quanto em outras áreas da vida.
- Trabalho em Equipe: Promover o trabalho em equipe e a cooperação entre os alunos, através da prática em conjunto e dos ensaios regulares, coordenados pelo(a) regente de orquestra.

10.4 APRESENTAÇÕES E VISIBILIDADE

- Apresentações Públicas: Realizar, no mínimo, 10 apresentações públicas, sendo 2 concertos, permitindo que os alunos demonstrem o progresso alcançado e ganhem experiência em performances ao vivo. Essas apresentações também servirão para envolver a comunidade e valorizar o trabalho desenvolvido.
- Eventos Culturais: Integrar as apresentações da orquestra em eventos culturais da cidade, aumentando a visibilidade do projeto e promovendo a cultura local.

10.5 PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO

- Coordenação Eficiente: Assegurar que os três profissionais contratados (professor(a) de violino, professor(a) de flauta doce e regente de orquestra) sejam responsáveis por planejar, organizar e promover os ensaios e apresentações, em datas acordadas junto à administração da Fundação Cultural de Navegantes. Isso garantirá uma coordenação eficiente e um cronograma bem estruturado.

10.6 IMPACTO NA COMUNIDADE

- Engajamento Comunitário: Estimular o engajamento da comunidade local, pais e familiares dos alunos, criando um ambiente de apoio e valorização da educação musical.
- Legado Cultural: Deixar um legado cultural duradouro para a cidade de Navegantes, através da formação de jovens músicos que poderão continuar a desenvolver suas habilidades e contribuir para a cena musical local.

10.7 CONCLUSÃO





O pregão eletrônico para a contratação do curso de formação de orquestra infanto-juvenil de flautas doces e violinos tem como objetivo proporcionar uma experiência educativa e cultural transformadora para os alunos da rede municipal de ensino de Navegantes. Através de uma formação musical de qualidade, inclusão social, desenvolvimento de habilidades pessoais e apresentações públicas, o projeto pretende não apenas formar jovens músicos, mas também contribuir para o enriquecimento cultural da comunidade. A coordenação eficiente dos profissionais envolvidos e a cessão dos instrumentos necessários garantirão o sucesso do curso e a realização dos objetivos propostos.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação do curso de formação de orquestra infanto-juvenil de flautas doces e violinos, é essencial que a Fundação Cultural de Navegantes adote uma série de providências prévias ao contrato, garantindo a transparência e a eficiência do processo. Primeiramente, é necessário realizar um levantamento detalhado das necessidades e especificações do curso. Isso inclui a definição clara dos objetivos, a carga horária mínima de 40 horas/aula mensais ao longo de 12 meses, e a integração de, no mínimo, 100 flautistas e 40 violinistas oriundos da rede municipal de ensino de Navegantes e artistas convidados. Além disso, deve-se especificar a necessidade de cessão de 40 violinos, 150 flautas doces e 20 estantes de partituras, bem como a realização de, no mínimo, 10 apresentações, sendo 2 concertos.

Em seguida, é fundamental elaborar um edital de licitação detalhado, conforme os requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021. O edital deve incluir todas as especificações técnicas do curso, os critérios de avaliação das propostas, as responsabilidades dos profissionais contratados (professor(a) de violino, professor(a) de flauta doce e regente de orquestra), e as condições para a cessão dos instrumentos e materiais necessários. Além disso, o edital deve prever a realização de ensaios e apresentações em datas a serem acordadas junto à administração da Fundação Cultural de Navegantes, garantindo a flexibilidade e a coordenação eficiente do projeto.

Outra providência crucial é a realização de uma pesquisa de mercado para identificar potenciais fornecedores e prestadores de serviços que atendam aos requisitos do edital. Essa pesquisa deve incluir a análise de empresas especializadas em educação musical, escolas de música locais, e profissionais independentes com experiência comprovada na





formação de orquestras infanto-juvenis. A pesquisa de mercado permitirá a obtenção de informações sobre preços, qualidade dos serviços e reputação dos fornecedores, auxiliando na escolha da melhor proposta técnica e economicamente viável.

Além disso, é necessário estabelecer um cronograma detalhado para o processo de licitação, incluindo prazos para a publicação do edital, recebimento e análise das propostas, realização do pregão eletrônico, e assinatura do contrato. O cronograma deve ser amplamente divulgado para garantir a participação de um número adequado de concorrentes e a transparência do processo. Também é importante prever a formação de uma comissão de licitação composta por membros qualificados e imparciais, responsáveis por conduzir o processo de forma ética e eficiente.

Por fim, é essencial planejar a logística e a infraestrutura necessária para a execução do curso. Isso inclui a definição dos locais onde serão realizadas as aulas e ensaios, a adequação dos espaços físicos para garantir a segurança e o conforto dos alunos, e a organização dos recursos materiais e humanos necessários para o bom andamento das atividades. A Fundação Cultural de Navegantes deve também estabelecer parcerias com escolas e outras instituições para ampliar o alcance do projeto e garantir o sucesso da formação da orquestra infanto-juvenil. Essas providências prévias são fundamentais para assegurar a qualidade e a eficácia do curso, beneficiando diretamente os alunos e a comunidade de Navegantes.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS:

A implementação do pregão eletrônico para a contratação do curso de formação de orquestra infanto-juvenil de flautas doces e violinos, com uma carga horária mínima de 40 horas/aula mensais ao longo de 12 meses, que integre, no mínimo, 100 flautistas e 40 violinistas oriundos da rede municipal de ensino de Navegantes e artistas convidados, ministrado por um(a) professor(a) de violino, um(a) professor(a) de flauta doce e um(a) regente de orquestra, apresenta tanto impactos ambientais positivos quanto negativos.

12.1 Impactos Ambientais Positivos

Um dos principais impactos ambientais positivos do pregão eletrônico é a redução do uso de papel e outros materiais físicos. A digitalização do processo de contratação elimina a





necessidade de documentos impressos, reduzindo assim o consumo de papel e contribuindo para a preservação de árvores e florestas. Além disso, a utilização de plataformas digitais para a realização do pregão diminui a necessidade de deslocamentos físicos, o que resulta em uma menor emissão de gases de efeito estufa provenientes de veículos. Isso é particularmente relevante em um contexto onde a mobilidade urbana é uma das principais fontes de poluição atmosférica.

Outro impacto positivo é a conscientização ambiental que pode ser promovida entre os alunos e a comunidade. Através do curso, os jovens músicos podem ser incentivados a adotar práticas sustentáveis, como o uso responsável de materiais e a reciclagem de partituras e outros recursos didáticos. A realização de apresentações públicas também pode servir como uma plataforma para disseminar mensagens de conscientização ambiental, integrando a música e a educação ambiental de forma harmoniosa.

12.2 Impactos Ambientais Negativos

Por outro lado, existem alguns impactos ambientais negativos que devem ser considerados. A cessão de, no mínimo, 40 violinos, 150 flautas doces e 20 estantes de partituras implica na produção e transporte desses instrumentos e equipamentos. A fabricação de instrumentos musicais envolve o uso de materiais como madeira, metais e plásticos, cuja extração e processamento podem ter efeitos adversos sobre o meio ambiente. A produção de madeira, por exemplo, pode contribuir para o desmatamento e a perda de biodiversidade, enquanto a fabricação de metais e plásticos está associada à poluição do ar e da água.

Além disso, o transporte dos instrumentos e equipamentos até Navegantes gera emissões de carbono, contribuindo para o aquecimento global. A logística de transporte, especialmente se envolver longas distâncias, pode aumentar significativamente a pegada de carbono do projeto. É importante considerar alternativas mais sustentáveis, como a aquisição de instrumentos de fornecedores locais ou a utilização de materiais reciclados na fabricação dos instrumentos.

Outro aspecto negativo é o consumo de energia elétrica durante as aulas e ensaios. A utilização de espaços físicos para a realização do curso requer iluminação, climatização e outros recursos energéticos, que podem aumentar o consumo de energia e,





consequentemente, a emissão de gases de efeito estufa, dependendo da matriz energética utilizada na região.

Em resumo, o pregão eletrônico para a contratação do curso de formação de orquestra infanto-juvenil de flautas doces e violinos apresenta um balanço de impactos ambientais positivos e negativos. Os aspectos positivos incluem a redução do uso de papel, a diminuição das emissões de gases de efeito estufa devido à menor necessidade de deslocamentos físicos e a potencial conscientização ambiental entre os participantes. No entanto, os impactos negativos relacionados à produção e transporte dos instrumentos, bem como o consumo de energia elétrica, devem ser cuidadosamente gerenciados. A adoção de práticas sustentáveis e a busca por alternativas mais ecológicas podem mitigar esses impactos negativos, contribuindo para um projeto ambientalmente responsável e benéfico para a comunidade de Navegantes.

13- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A viabilidade da contratação do pregão eletrônico para o curso de formação de orquestra infanto-juvenil de flautas doces e violinos, com uma carga horária mínima de 40 horas/aula mensais ao longo de 12 meses, é justificada por diversos fatores que abrangem aspectos técnicos, econômicos e sociais. Este curso visa integrar, no mínimo, 100 flautistas e 40 violinistas oriundos da rede municipal de ensino de Navegantes e artistas convidados, sendo ministrado por um(a) professor(a) de violino, um(a) professor(a) de flauta doce e um(a) regente de orquestra. A proposta inclui a cessão de, no mínimo, 40 violinos, 150 flautas doces e 20 estantes de partituras para uso dos estudantes durante a realização do curso, além de prever, no mínimo, 10 apresentações, sendo 2 concertos. Os três profissionais citados serão responsáveis por planejar, organizar e promover os ensaios e as apresentações previstas em datas a serem acordadas junto à administração da Fundação Cultural de Navegantes.

Primeiramente, a contratação via pregão eletrônico garante a transparência e a competitividade do processo, permitindo que a Fundação Cultural de Navegantes selecione a proposta mais vantajosa, tanto em termos de qualidade quanto de custo. Este método de contratação é amplamente reconhecido por sua eficiência e por assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de maneira responsável e eficaz.





Do ponto de vista técnico, a formação de uma orquestra infanto-juvenil com flautas doces e violinos requer a expertise de profissionais qualificados. A presença de um(a) professor(a) de violino, um(a) professor(a) de flauta doce e um(a) regente de orquestra garante que os alunos receberão uma educação musical de alta qualidade, com um currículo bem estruturado que abrange teoria musical, prática instrumental e ensaios em grupo. A carga horária de 40 horas/aula mensais ao longo de 12 meses proporciona um tempo adequado para o desenvolvimento das habilidades musicais dos alunos, permitindo um aprendizado contínuo e aprofundado.

Além disso, a cessão de instrumentos e estantes de partituras é um fator crucial para a viabilidade do projeto. A disponibilização de 40 violinos, 150 flautas doces e 20 estantes de partituras assegura que todos os alunos tenham acesso aos recursos necessários para a prática musical, eliminando barreiras financeiras que poderiam impedir a participação de estudantes de famílias de baixa renda. Isso promove a inclusão social e a igualdade de oportunidades, um dos principais objetivos do projeto.

A realização de, no mínimo, 10 apresentações públicas, incluindo 2 concertos, é outro aspecto que reforça a viabilidade do curso. Essas apresentações não apenas permitem que os alunos demonstrem o progresso alcançado, mas também envolvem a comunidade local, promovendo a valorização da cultura e das artes. As apresentações públicas são uma excelente oportunidade para os alunos ganharem experiência em performances ao vivo, desenvolvendo confiança e habilidades de palco.

Do ponto de vista econômico, a contratação via pregão eletrônico permite que a Fundação Cultural de Navegantes obtenha o melhor custo-benefício. A competitividade do processo de pregão eletrônico garante que a proposta selecionada ofereça um equilíbrio adequado entre qualidade e custo, otimizando o uso dos recursos públicos.

Por fim, a coordenação eficiente dos três profissionais responsáveis pelo curso assegura que os ensaios e apresentações sejam bem planejados e organizados, garantindo o sucesso do projeto. A administração da Fundação Cultural de Navegantes terá um papel fundamental na definição das datas e na supervisão das atividades, assegurando que o cronograma seja cumprido e que os objetivos do curso sejam alcançados.

Em conclusão, a viabilidade da contratação do pregão eletrônico para o curso de formação de orquestra infanto-juvenil de flautas doces e violinos é evidente, considerando





os benefícios técnicos, econômicos e sociais que o projeto trará para os alunos e para a comunidade de Navegantes. A transparência e a competitividade do processo de pregão eletrônico, aliadas à qualidade do ensino e à inclusão social, garantem que o projeto será um sucesso, contribuindo para o desenvolvimento cultural e artístico da cidade.

Navegantes, 22 de julho de 2024.

Marcos Venício Montagna
Superintendente da Fundação Cultural de Navegantes



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446
Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



ANEXO I-B

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE ÍNDICES FINANCEIROS

O Município de Navegantes apresenta justificativa para a exigência dos índices financeiros previstos no Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2024, item 14.9.2.

Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no item 13.9.2 do Edital, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.

O índice de Liquidez Geral indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O índice de Grau de Endividamento indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O índice de Liquidez Corrente identifica a capacidade de pagamento da empresa a curto prazo, considerando tudo o que se converterá em dinheiro (a curto prazo), relacionando com tudo o que a empresa já assumiu como dívida (a curto prazo).

Para os três índices exigidos no Edital em referência (LG, GE e LC), o resultado $> 1,00$ é indispensável à comprovação da boa situação financeira da proponente.

Desse modo, os índices estabelecidos para a Licitação em pauta não ferem o disposto no art. 69, da Lei nº 14.133/2021, bem como foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável para avaliar a saúde financeira do proponente.





ANEXO II

HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR E DILIGÊNCIAS SANEADORAS

1.1. Dentre as atribuições do (a) Pregoeiro (a), destaca-se, em relação à habilitação, a verificação e julgamento das condições de habilitação, saneado erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação, que deverão estar anexadas de forma eletrônica, nos moldes da legislação.

1.2. Será julgada inabilitada a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital, desde que esta não seja sanável, nos moldes da legislação.
- b) Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
- d) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;
- e) Apresentar documento de regularidade fiscal, social ou trabalhista vencido. Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

1.3 - A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa de lances, os DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO, quando estes forem considerados, pelo (a) Pregoeiro (a), constantes no item 13 do edital, assim que for autorizado, e dentro do prazo estabelecido e devidamente justificado.

1.4. A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência deverá ser requerido dentro do prazo inicialmente previsto, preferencialmente por meio escrito, via chat no sistema BNC, ficando adstrito à conveniência da Administração Pública, quando não for especificado prazo legal, sob a autoridade do (a) Pregoeiro (a), no âmbito de sua competência, e sempre com critérios de razoabilidade e interesse público.

1.5. O (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e





eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

1.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o art. 47 do Decreto nº 10.024/2019, além do art. 59, § 2º e o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, sendo a ocorrência registrada em ata.





ANEXO III
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE CURSO PARA FORMAÇÃO DE ORQUESTRA INFANTO-JUVENIL DE FLAUTAS DOCES E VIOLINOS, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES/SC

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
					TOTAL EM R\$	
	Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.					
	DADOS DO PROPONENTE					
	Nome:					





Razão Social:

Endereço Completo:
CNPJ:
Telefone: E-mail:
VALIDADE DA PROPOSTA: (não inferior a 60 dias corridos):
PRAZO PARA ENTREGA:
GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS: Mínima de 01 (um) ano.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: Em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega, mediante emissão de nota fiscal).
LOCAL PARA ENTREGA:
LOCAL MAIS PRÓXIMO PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

LOCAL/DATA _____

Agência Bancaria nº _____

Banco: _____

Conta-Corrente nº _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: Carimbo do CNPJ



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC

CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES



SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS “BNC” E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	() ME/ EPP
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Inscrição estadual:
Inscrição Municipal:	
Telefone comercial:	
Representante legal:	E-mail*:
RG:	Emissor:
CPF:	
Celular:	Data de nasc:
Responsável Financeiro:	Telefone:
e-mail financeiro:	
Informações Bancárias:	Banco:
Agência:	C/C:
<u>e-mail () no qual gostaria de receber informativo de editais. Para tanto será necessário efetuar o cadastro, afim de receber os editais</u>	

***o e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa**





1. Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa Nacional de Compras “BNC”, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
 - i. Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
 - ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
 - iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras “BNC”, dos quais declara ter pleno conhecimento;
 - iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema; e
3. **O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.**
4. **O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do regulamento.**
5. A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: _____/_____/____ de _____ 20_____.

Representante Legal:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC

CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



ANEXO V CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA



FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

- PARA FORNECEDORES:

A BNC – Bolsa Nacional de Compras, para se ressarcir dos custos de utilização de recursos da tecnologia da informação e para o fornecimento do sistema operacional “robusto”, a ferramenta disponibiliza hospedagem de dados e serviços, utilizando-se da mais moderna tecnologia de computação em nuvem, bem como o armazenamento de arquivos e dados. Promovendo atualizações constantes por meio de desenvolvimento de novos recursos. Fornecendo uma ferramenta ágil e completa de pesquisa de editais e dados, suporte web personalizado ao usuário fornecedor, com orientações nas dúvidas sobre o sistema e sobre o edital. Por estes serviços prestados serão cobradas “taxas” a critério e escolha de cada participante. O treinamento da ferramenta poderá ser solicitado previamente com dia e hora marcada. **Pelos produtos e resumo dos serviços relacionados a BNC apresenta os seguintes planos de pagamento:**

Plano de Adesão	A	R\$ 98,10 única participação por edital
Plano de Adesão	B	R\$ 135,00 (mensal)

A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio. Assim como apresentar uma nova tabela de cobrança.

Plano de Adesão A, esse plano é exclusivamente para uma única participação.

Plano de Adesão B, o respectivo contrato é mensal a contar da data da sua contratação.

O não pagamento estará sujeito a multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO)





e cadastro dos inadimplentes da Bolsa Nacional de compra e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

A cobrança do plano de adesão, será emitida no momento do cadastro através de “boleto bancário”. A liberação do sistema mediante a transferência bancária, se dará através do envio do comprovante para o e-mail financeiro@bnc.org.br. A liberação irá ocorrer em até 24 horas. Para que a liberação ocorra também será necessário a documentação estar anexada ao sistema, com reconhecimento de firma e procurações (se for o caso). E o envio dos originais no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura.

Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 6 (seis) meses será aceita.

Representante Legal:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC

CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

A pessoa jurídica denominada _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____ (endereço completo da empresa), e por intermédio de seu representante legal, devidamente credenciado:

- a) DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, de que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação;
- b) DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa;
- c) DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 14.133/2021 e Diplomas Complementares;
- d) DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho;
- e) DECLARA que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) DECLARA que por meio de seu representante legal infra-assinado, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a





Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio;

g) DECLARA, também, que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

h) DECLARA, também, conhecer e cumprir o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 8.420/2015, sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra esta Administração, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado.

i) DECLARA, também, que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e noutras normas específicas.

j) DECLARA, também, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Navegantes, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: Carimbo do CNPJ





ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

At. – Pregoeiro e equipe de apoio

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2024.

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____ neste ato representada por _____ seu _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos arts 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

DECLARA também que os contratos que este celebrou com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei n.º 14.133/2021.

Por ser verdade assina a presente;

Navegantes, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: Carimbo do CNPJ





ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO PARA SERVIÇOS – LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º/.....
EDITAL DE N.º/.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/..., QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAVEGANTES, E

.....

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Libardoni Lauro Claudino Fronza, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo n.º e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 16/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE CURSO PARA FORMAÇÃO DE ORQUESTRA INFANTO-JUVENIL DE FLAUTAS DOCES E VIOLINOS, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES/SC**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:





ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	CURSO PARA FORMAÇÃO DE ORQUESTRA INFANTO JUVENIL DE FLAUTAS DOCES E VIOLINOS, COM, NO MÍNIMO, 40H/A MENSAIS A SEREM CUMPRIDAS AO LONGO DE 12 MESES, QUE INTEGRE, NO MÍNIMO, 100 FLAUTISTAS E 40 VIOLINISTAS ORIUNDOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NAVEGANTES E ARTISTAS CONVIDADOS, MINISTRADO POR UM(A) PROFESSOR(A) DE VIOLINO, UM(A) PROFESSOR(A) DE FLAUTA DOCE E UM(A) REGENTE DE ORQUESTRA. A PROPOSTA DEVE INCLUIR A CESSÃO DE, NO MÍNIMO, 40 VIOLINOS, 150 FLAUTAS DOCES E 20 ESTANTES DE PARTITURAS PARA USO DOS ESTUDANTES DURANTE A REALIZAÇÃO DO CURSO. ALÉM DE INCLUIR, NO MÍNIMO, 10 APRESENTAÇÕES, SENDO 02 CONCERTOS. OS TRÊS PROFISSIONAIS ACIMA CITADOS SERÃO RESPONSÁVEIS POR PLANEJAR, ORGANIZAR E PROMOVER OS ENSAIOS E AS APRESENTAÇÕES PREVISTAS EM DATAS A SEREM ACORDADAS JUNTO À ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES.	SERV.	01	120.000,00	120.000,00
TOTAL					R\$ 120.000,00

1.2.1 ESPECIFICAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO LOTE ÚNICO

1.2.2 A proposta apresentada deverá contemplar e prever todos os itens descritos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO TOTAL
LOTE ÚNICO				
01	CURSO PARA FORMAÇÃO DE ORQUESTRA INFANTO JUVENIL DE FLAUTAS DOCES E VIOLINOS.	MÊS	12	R\$ 16.800,00



	<p>- Realização de capacitação e ensino e habilidade técnicas referente aos instrumentos pertinentes.</p> <p>- Carga horária: 40H/A mensais a serem cumpridas ao longo de 12 meses</p> <p>- Planejamento, organização e promoção dos ensaios e apresentação de, no mínimo, dois concertos a serem acordadas junto à administração da Fundação Cultural de Navegantes.</p> <p>(O curso para formação de orquestra infanto-juvenil de flautas doces e violinos deve desenvolver competências técnicas, como domínio dos instrumentos, leitura musical e teoria musical; artísticas, como interpretação e improvisação; sociais e emocionais, incluindo trabalho em equipe, disciplina, responsabilidade, autoconfiança e autoestima; educacionais, como história da música e educação auditiva; e práticas, como manutenção dos instrumentos e preparação para performances. Essas competências garantem uma formação abrangente, equilibrando habilidades técnicas e desenvolvimento pessoal).</p>			
02	<p>UM(A) PROFESSOR(A) DE VIOLINO</p> <p>(O professor de violino deve possuir competências técnicas avançadas no instrumento, incluindo domínio das técnicas de arco e dedilhado, além de uma sólida compreensão de teoria musical e leitura de partituras. Ele deve ser capaz de adaptar métodos de ensino a diferentes níveis de habilidade e idades, promovendo um ambiente de aprendizado positivo e motivador. Competências pedagógicas são essenciais, como a capacidade de avaliar o progresso dos alunos, fornecer feedback construtivo e desenvolver planos de aula eficazes. Além disso, habilidades interpessoais, como paciência, comunicação clara e empatia, são fundamentais para inspirar e engajar os alunos, ajudando-os a alcançar seu potencial máximo).</p>	MÊS	12	R\$ 30.000,00
03	<p>UM(A) PROFESSOR(A) DE FLAUTA DOCE</p>	MÊS	12	R\$ 24.000,00

	(O professor de flauta doce deve possuir competências técnicas avançadas no instrumento, incluindo domínio de técnicas de sopro, articulação, dedilhado e leitura de partituras. Além disso, deve ter sólidos conhecimentos de teoria musical e história da música, especialmente no repertório específico da flauta doce. Competências pedagógicas são essenciais, como a habilidade de planejar aulas, adaptar métodos de ensino a diferentes níveis de habilidade e idades, e motivar os alunos. Também é importante ter habilidades interpessoais, como paciência, comunicação eficaz e empatia, para criar um ambiente de aprendizado positivo e estimulante).			
04	UM(A) REGENTE DE ORQUESTRA (O regente de orquestra deve possuir uma combinação de competências técnicas, artísticas e interpessoais. Tecnicamente, deve ter profundo conhecimento de teoria musical, leitura de partituras e técnicas de regência, além de habilidades de ensaio e interpretação musical. Artisticamente, precisa de sensibilidade para interpretar e transmitir a intenção das obras, além de criatividade e visão artística. Interpessoalmente, deve ser um líder eficaz capaz de inspirar e coordenar músicos, comunicando-se claramente e gerenciando conflitos. Além disso, deve ter habilidades organizacionais para planejar ensaios e performances, e um entendimento histórico e estilístico das peças executadas).	MÊS	12	R\$18.000,00
05	VIOLINOS - Cessão na forma de empréstimo para os alunos matriculados no curso, durante a vigência do mesmo.	UNID.	40	R\$ 24.200,00
06	FLAUTAS DOCES - Cessão na forma de empréstimo para os alunos matriculados no curso, durante a vigência do mesmo.	UNID.	150	R\$ 6.000,00
07	ESTANTES DE PARTITURAS - Cessão na forma de empréstimo para os alunos matriculados no curso, durante a vigência do mesmo.	UNID.	20	R\$ 1.000,00
TOTAL				R\$ 120.000,00



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021 e poderá ser renovado mediante termo aditivo por igual período até o limite de 24 meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.1.1. Notificação e Aprovação Prévia: A contratada deve notificar a Fundação Cultural de Navegantes/SC sobre sua intenção de subcontratar parte dos serviços e obter aprovação prévia para realizar essa subcontratação.

4.1.2. Garantia de Qualidade e Responsabilidade: A contratada continua sendo responsável pela qualidade e pela entrega dos serviços, mesmo que parte deles seja subcontratada. Portanto, a subcontratação deve garantir que os padrões de qualidade e os requisitos contratuais sejam atendidos.

4.1.3. Transparência e Prestação de Contas: A contratada deve fornecer informações detalhadas sobre os subcontratados, incluindo suas qualificações, experiência e capacidade de realização dos serviços necessários.





4.1.4. Acordo Contratual entre as Partes: Deve haver um acordo contratual entre a CONTRATADA e os subcontratados, definindo claramente as responsabilidades, obrigações, prazos e condições financeiras relacionadas à subcontratação.

4.1.5. Cumprimento de Requisitos Legais e Regulamentares: A subcontratação deve estar em conformidade com todas as leis, regulamentos e políticas aplicáveis, incluindo leis trabalhistas, fiscais e de licitações públicas, se aplicável.

4.1.6. Garantia de Continuidade do Serviço: A subcontratação não deve comprometer a continuidade do serviço ou afetar negativamente a qualidade, eficiência ou segurança dos serviços prestados.

4.1.7. A subcontratação fica limitada a 50% do valor total do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Liquidação

6.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.





6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, e documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Para o caso dos serviços onde há retenção de INSS a Nota Fiscal deve ser emitida até o 2º dia útil do mês subsequente em que o serviço foi realizado.

Prazo de pagamento

6.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

6.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.11. **Não haverá pagamento antecipado.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.





7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, de forma que poderá ser realizado no mesmo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;





8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.





9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;





9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de





fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24 OS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO INCLUEM:

9.24.1. QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS:

~~— Professor(a) de Violino: Formação acadêmica em música, com especialização em violino, e experiência comprovada no ensino de violino para crianças e adolescentes.~~

~~— Professor(a) de Flauta Doce: Formação acadêmica em música, com especialização em flauta doce, e experiência comprovada no ensino de flauta doce para crianças e adolescentes.~~

~~— Regente de Orquestra: Formação acadêmica em música, com especialização em regência, e experiência comprovada na condução de orquestras infanto-juvenis.~~

9.24.1. QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS:

- Professor(a) de Violino: Formação acadêmica em música, com especialização em violino, e/ou experiência comprovada no ensino de violino para crianças e adolescentes.

- Professor(a) de Flauta Doce: Formação acadêmica em música, com especialização em flauta doce, e/ou experiência comprovada no ensino de flauta doce para crianças e adolescentes.

- Regente de Orquestra: Formação acadêmica em música, com especialização em regência, e/ou experiência comprovada na condução de orquestras infanto-juvenis.

9.24.2. INFRAESTRUTURA E RECURSOS:

- Cessão de, no mínimo, 40 violinos, 150 flautas doces e 20 estantes de partituras para uso dos estudantes durante a realização do curso.

- Espaço físico adequado para a realização das aulas e ensaios, com boa acústica e segurança.

9.24.3 METODOLOGIA E PLANEJAMENTO:

- Plano de ensino detalhado, incluindo teoria musical, prática instrumental e atividades de integração.

- Metodologias de ensino que sejam acessíveis e motivadoras para o público infanto-juvenil.





- Cronograma de ensaios e apresentações, com no mínimo 10 apresentações, sendo 2 concertos, em datas a serem acordadas junto à administração da Fundação Cultural de Navegantes.

9.24.4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

- Sistema de avaliação contínua para monitorar o desenvolvimento dos alunos.
- Avaliação da frequência e participação ativa nas aulas e ensaios.
- Realização de apresentações públicas para demonstrar o progresso da orquestra.

9.24.5. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS:

- Processo de inscrição claro e acessível para os interessados.
- Informações sobre possíveis custos (impressões de partituras, etc.) e gratuidade do curso.
- Parcerias com escolas, ONGs e outras instituições para ampliar o alcance do projeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.





10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

11.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.





11.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

11.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.6. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 0 deste contrato.

11.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. Caso usada a garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.





11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de *15 (quinze)* dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.





11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) . **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii). **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv). **Multa:**

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) o atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.





c) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,





todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.





14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

06.001.13.392.0006.2061.3.3.90.00.00 (4) - Manutenção das Ações da Fundação Municipal de Cultura - 3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Recurso: 1.500.0000.5000.0000 - Recursos Ordinários.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n.º 361/2023 e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.





17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91 e 94, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Navegantes/SC, de de

Representante legal do CNTE

Representante legal do CONTRATADO

